



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

## LEI N.º 4.295/2024

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Ibiraçu, para o exercício financeiro de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, § 2º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para execução da lei orçamentária;
- V** - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII** - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII** - as disposições finais.

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

**Art. 2º.** Em obediência ao disposto no § 2º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta Lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2022-2025.

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 699, de 07 de julho de 2023, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 4º.** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

**I - Demonstrativo I:** Metas Anuais;

**II - Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**III - Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**IV - Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;

**V - Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

**VI - Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

**VII - Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**VIII - Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.



## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º.** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

**Art. 6º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II - atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV - operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V - unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 7º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

**Art. 8º.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Parágrafo único.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - juros e encargos da dívida;

**III** - outras despesas correntes;

**IV** - investimentos;

**V** - inversões financeiras;

**VI** - amortização da dívida;

**VII** - reserva de contingência.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 9º.** O orçamento do Município para o exercício de 2025 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no §1º, do art. 1º, alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

**Art. 10.** Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 11.** No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2025.

**Art. 12.** O Poder Legislativo, o Instituto de Previdência Municipal e o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu encaminharão ao Poder Executivo até 10 de agosto de 2024, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual.

**I** - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2025;

**II** - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, do art. 29-A, da Constituição Federal;

**III** - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

**Art. 13.** Na programação da despesa será observado o seguinte:

**I** - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

**II** - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

**III** - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 14.** Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

*Estado do Espírito Santo*

orçamentárias para o exercício de 2025 incorporados à proposta orçamentária do Município.

**Art. 15.** Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 16.** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma Lei.

**Art. 17.** O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2025, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto no art. 198 da Constituição Federal:

**I** - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

**II** - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-partes do FPM; quota-partes do ITR; quota-partes de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

**III** - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

**IV** - das receitas de transferências do Estado (quota-partes do ICMS; quota-partes do IPVA; quota-partes do IPI – Exportação);

**V** - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

**VI** - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

*Estado do Espírito Santo*

Constituição Federal e a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 19.** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

**I** - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

**II** - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

**Art. 20.** A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor inferior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2025.

**§ 1º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares às dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 21.** O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias



## Estado do Espírito Santo

aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**Art. 22.** A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, utilizados como fontes de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e os recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, e termos de convênio, podendo os referidos créditos adicionais suplementares ser abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

**Art. 23.** O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo município.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 24.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º.** Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

**I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

**II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

*Estado do Espírito Santo*

**III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

**IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

**V** - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

**§ 2º.** Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

**I** - as despesas com pessoal e encargos sociais;

**II** - as despesas com benefícios previdenciários;

**III** - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

**IV** - as despesas com PASEP;

**V** - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

**VI** - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

**§ 3º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 4º.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 5º.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Art. 25.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

**Art. 26.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, somente serão admitidos:

**I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**III** - através de lei específica.

**Art. 27.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 28.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 29.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em Lei específica.

**§ 1º.** Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

**§ 2º.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de Convênio firmado.

**Art. 30.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.



**Art. 31.** As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 32.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 33.** A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

**Art. 34.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 35.** O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 36.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como os créditos tributários prescritos, poderão ser cancelados, por decreto municipal, não se constituindo como renúncia



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

*Estado do Espírito Santo*

de receita, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 37.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 38.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2025 e em seus créditos adicionais.

**Art. 39.** Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Para o efetivo cumprimento do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.661, de 31 de março de 2006, a proposta orçamentária conterá, obrigatoriamente, margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo e para o piso nacional dos professores.



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

**Art. 40.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

**Art. 41.** O Executivo Municipal adotará, com observância estrita da ordem estabelecida nos incisos deste artigo, as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites fixados na legislação em vigor:

**I** - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;

**II** - eliminação das despesas com horas-extras;

**III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

**IV** - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42.** O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 43.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 44.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.



*Estado do Espírito Santo*

**Art. 45.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

**Art. 46.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 47.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 48.** Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao limite de 20% de dispensa de licitação fixado no inciso I, do art. 75 da Lei nº. 14.133, e suas alterações, devidamente autorizado.

**Art. 49.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 50.** A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização a Administração Pública Municipal submeterá os processos referentes ao



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

*Estado do Espírito Santo*

pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

**§ 2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 17 de julho de 2024.

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 17 de julho de 2024.

**LARISSA ROSALEM BRAGATTO**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Interina**



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I

### METAS E PRIORIDADES PARA 2025

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2025 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

#### **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- 2.01 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
- 2.02 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL
- 2.03 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PARCELADA
- 2.04 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES
- 2.05 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES
- 3.001 - REFORMA, EQUIPAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

#### **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- 2.06 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- 2.07 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMGOV
- 2.08 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÕES DOS PREFEITOS, CNM, AMUNES E OUTROS
- 2.09 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
- 2.10 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
- 2.11 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL
- 2.12 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
- 2.13 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 2.14 - ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO IMOBILIÁRIA
- 2.15 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DEMAIS OBRIGAÇÕES
- 2.16 - REPASSE AO IPRESI
- 2.17 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E REFORMA ADMINISTRATIVA
- 2.18 - MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMARH
- 2.20 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES



## Estado do Espírito Santo

- 2.21 - REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA
- 2.22 - RESERVA DE CONTINGENCIA
- 2.29 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SERV. E INFRA-ESTRUTURA
- 2.30 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 2.31 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DE LIMPEZA E DRENAGEM DE RIOS, CORREGOS E OUTROS
- 2.32 - MANUTENCAO E REESTRUTURAÇÃO DA FROTA
- 2.33 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA
- 2.34 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS
- 2.35 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
- 2.36 - MANUTENCAO DE ESTRADAS, PONTES E BUEIROS
- 2.37 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDERMA
- 2.39 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES, AREAS VERDES, PAISAGISMO, TALUDES, CORREGOS, RIOS E OUTROS
- 2.40 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E CONTROLE AMBIENTAL
- 2.41 - RECUPERAÇÃO E REFLORESTAMENTO DE NASCENTES E AREAS DEGRADADAS
- 2.42 - APOIO AO PEQUENO E MEDIO PRODUTOR
- 2.43 - PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TECNICA COM INSTITUIÇOES PUBLICAS E PRIVADAS
- 2.44 - MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA AGRICULTURA
- 2.46 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS E HORTA MUNICIPAL
- 2.47 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL
- 2.48 - INCENTIVO A DIVERSIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS E HORTIFRUTICULTURAS
- 2.49 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO
- 2.50 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
- 2.51 - FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO
- 2.53 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
- 2.54 - MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.55 - FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.56 - MANUTENCAO DA FROTA DA EDUCACAO
- 2.57 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 2.58 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

- 2.59 - APOIO AO ENSINO TECNICO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR  
2.60 - MANUTENCAO E REGENCIA DA EDUCACAO INFANTIL  
2.61 - FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFESSORES DA EDUCACAO INFANTIL  
2.62 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL INCLUSIVA  
2.63 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL  
2.64 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
2.65 - REESTRUTURAÇÃO DA CASA DA CULTURA, MONUMENTOS HISTÓRICOS E CRIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL  
2.66 - APOIO, INCENTIVO E MANUT. DO ARTESANATO LOCAL E EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS  
2.67 - APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS  
2.68 - APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL  
2.69 - REESTRUTURAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHAOS DA SABEDORIA  
2.70 - APOIO E INCENTIVO A PRATICAS E EVENTOS ESPORTIVOS  
2.71 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE  
2.72 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL  
2.73 - MANUTENÇAO DA FROTA DA SAUDE  
2.74 - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE DROGADOS  
2.75 - MANUTENÇAO DAS UNIDADES DE SAUDE  
2.76 - MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL  
2.77 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL  
2.78 - MANUTENÇAO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA - SF  
2.79 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE  
2.80 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB  
2.81 - MANUTENÇAO DA ATIVIDADES DO NÚCLEO PSICOSSOCIAL DE IBIRACU  
2.82 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE  
2.83 - MANUTENÇAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS  
2.84 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL



## Estado do Espírito Santo

- 2.85 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇAO FISICA  
2.86 - MANUTENÇAO DAS AÇOES DOS CONSORCIOS DE SAUDE  
2.87 - MANUTENÇAO E IMPLEMENTEÇAO DAS ACOES DE VIGILANCIA AMBIENTAL  
2.88 - MANUTENÇAO E IMPLEMENTAÇÃO DA AÇOES DE VIGILANCIA SANITARIA  
2.89 - MANUTENÇAO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA  
2.90 - MANUTENÇAO DAS AÇOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
2.91 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)  
2.93 - MANUT. E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇOES DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇAO DAS AÇOES DE SAUDE  
2.94 - ESTRUTURAÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE ESPAÇOS FISICOS  
2.95 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. HUMANO - SEMADH  
2.96 - MANUTENÇAO DA FROTA DA SEMADH  
2.97 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
2.98 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMMA  
2.99 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇAO A JUVENTUDE  
2.100 - MANUTENÇAO DAS ATIV. DE GERAÇAO DE EMPREGO E RENDA  
2.101 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA/IGD  
2.102 - CONCESSAO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAS E EVENTUAIS  
2.103 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS  
2.104 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA  
2.105 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. SOCIAL - CREAS  
2.106 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CRAS  
2.107 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO IGD/SUAS  
2.108 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
2.109 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
2.111 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR  
2.112 - MANUT. E ESTRUT. DOS PROG. DE ATENÇAO ESPECIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE



## Estado do Espírito Santo

- 2.113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
- 2.115 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
- 2.116 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
- 2.117 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
- 2.118 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
- 2.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPRESI
- 2.120 - PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS
- 2.121 - RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES
- 2.122 - PAGADORES DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS
- 2.123 - MANUTENÇÃO E APOIO NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
- 2.124 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE
- 2.125 - APOIO AO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA
- 2.126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
- 2.127 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE DO IDOSO
- 2.128 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- 2.129 - RESERVA DO RPPS
- 2.130 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 2.132 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
- 2.133 - CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
- 2.134 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO RPPS
- 2.135 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
- 2.136 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO MUNICIPAL
- 2.137 - MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SAÚDE DA MULHER
- 2.138 - MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR
- 2.139 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NO COMBATE À COVID-19
- 2.140 - COORDENADORIA DE PROJETOS
- 2.141 - APOIO À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS P/ PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL NO MUNICÍPIO
- 2.142 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
- 2.143 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 3.02 - GERENCIA DE PRECATORIOS
- 3.03 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

- 3.04 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
3.05 - REESTRUTURACAO, AMPLIACAO E MELHORIA DO ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL  
3.08 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS  
3.09 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS  
3.10 - PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS  
3.11 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PUBLICO  
3.12 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS E INVESTIMENTOS DE INTERESSE PUBLICO E SOCIAL  
3.13 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS  
3.14 - INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO BASICO  
3.16 - EXPANSAO E MELHORIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA  
3.17 - CONST. E RECUPERAÇÃO DE PONTES, BUEIROS, GALERIAS, ESTRADAS, CALÇADAS, PASSEIOS E MUROS  
3.021 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, QUADRADAS E INVESTIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.23 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E INVESTIMENTOS DA EDUC. INFANTIL  
3.24 - AQUISICAO DE ACERVO E EQUIPAMENTOS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL  
3.25 - ESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E ESPAÇOES ESPORTIVOS DO MUNICIPIO  
3.26 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
3.27 - CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE E PRONTO ATENDIMENTO  
3.28 - INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO BASICA  
3.29 - INVESTIMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
3.32 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM  
3.33 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇOES DE INTERESSE SOCIAL  
3.34 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SAAE  
3.35 - REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, RESERVAÇÃO E REDISTRITUIÇÃO)  
3.38 - REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO (COLETA E TRATAMENTO)  
3.39 - MANUTENCAO DA FROTA  
3.42 - ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTOS DO FUNDO CIDADES  
3.43 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE



Estado do Espírito Santo

## ANEXO II

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### **Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)**

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2025, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2025-2027 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2025-2027, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2025-2027 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

*Estado do Espírito Santo*

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Município;



Estado do Espírito Santo

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre recitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

## Estado do Espírito Santo

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2025-2027, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

## *Estado do Espírito Santo*

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.



# Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela STN para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

**Receitas Primárias:** São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

**Receitas não Primárias:** são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos de investimentos ou de amortização de empréstimos. Destaca-se que a Portaria 91/2020 do Ministério da Economia passou a considerar a alienação de bens móveis e imóveis como receita primária.

**Despesas Primárias:** São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.

**Despesas Não Primárias (financeiras):** são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

**Resultado Primário:** O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um superávit primário; caso seja negativa, tem-se um déficit primário.

Destaca-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizadas com recursos oriundos de operações de crédito. A previsão de execução de tais despesas levam em conta os contratos de financiamento em andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu  
Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

Demonstrativo I

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	89.500.000,00	81.241.036,25	0,057	0,509	94.800.000,00	85.991.854,36	0,059	0,519	100.600.000,00	91.195.880,77	0,062	0,057
Receitas Primárias (I)	69.800.000,00	63.358.931,07	0,044	0,397	74.000.000,00	67.124.443,28	0,046	0,405	78.500.000,00	71.161.795,63	0,049	0,044
Despesa Total	89.500.000,00	81.241.036,25	0,057	0,509	94.800.000,00	85.991.854,36	0,059	0,519	100.600.000,00	91.195.880,77	0,062	0,057
Despesas Primária (II)	75.300.000,00	68.351.396,98	0,048	0,428	80.000.000,00	72.566.965,70	0,050	0,438	85.000.000,00	77.054.173,62	0,053	0,048
Resultado Primário (III)=(I – II)	-5.500.000,00	-4.992.465,92	-0,003	-0,031	-6.000.000,00	-5.442.522,43	-0,004	-0,033	-6.500.000,00	-5.892.377,98	0,004	-0,004
Resultado Nominal	8.100.000,00	7.352.540,71	0,005	0,046	8.000.000,00	7.256.696,57	0,005	0,044	7.800.000,00	7.070.853,58	0,005	0,004
Dívida Pública Consolidada	9.300.000,00	8.441.806,00	0,006	0,053	9.100.000,00	8.254.492,35	0,006	0,050	8.900.000,00	8.068.025,24	0,006	0,005
Dívida Consolidada Líquida	-2.600.000,00	-2.360.074,80	-0,002	-0,015	-2.800.000,00	-2.539.843,80	-0,002	-0,015	-3.100.000,00	-2.810.211,04	0,002	-0,002



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

<b>Receitas Primárias</b>														
<b>Advindas de PPP (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
<b>Despesas Primárias geradas por PPP (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>
<b>Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,000</b>	<b>0,000</b>

**Nota:**

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2025	2026	2026
PIB real (crescimento % annual)	2,05	2,03	2,06
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,28	5,27	5,26
Inflação Média (% annual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,72	4,85	4,70
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	157.195.000.000,00	160.050.000.000,00	161.050.000.000,00
Receita Corrente Líquida	17.578.000.000,00	18.250.000.000,00	18.620.000.000,00

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:**

2025	2026	2027
Valor Corrente 1,10166	Valor Corrente 1,10243	Valor Corrente 1,10312

**IBIRACU-ES 17 de julho de 2024**

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor	( c ) = ( b-a )	% (c/a) x 100
Receita Total	66.700.000,00	0,049	0,525	78.650.446,41	0,058	0,619	11.950.446,41	17,92	
Receita Primária (I)	60.000.000,00	0,044	-0,472	64.902.399,21	0,048	-0,511	4.902.399,21	8,17	
Despesa Total	66.700.000,00	0,049	-0,525	82.958.289,62	0,061	-0,653	16.258.289,62	24,38	
Despesa Primária (II)	59.600.000,00	0,044	-0,469	69.435.673,52	0,051	-0,547	9.835.673,52	16,50	
Resultado Primário(III)=(I-II)	400.000,00	0,000	-0,003	-4.533.274,31	-0,003	0,036	-4.933.274,31	-1233,32	
Resultado Nominal	9.600.000,00	0,007	-0,076	2.535.410,85	0,002	-0,020	-7.064.589,15	-73,59	
Dívida Pública Consolidada	8.500.000,00	0,006	-0,067	6.523.772,88	0,005	-0,051	-1.976.227,12	-23,25	
Dívida Consolidada Líquida	-3.600.000,00	-0,003	0,028	-7.451.433,02	-0,006	0,059	-3.851.433,02	106,98	

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES

IBIRACU-ES 17 de julho de 2024

**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	75.595.753,94	78.650.446,41	4,041	81.000.000,00	2,987	89.500.000,00	10,494	94.800.000,00	5,922	100.600.000,00	6,118
Receitas Primária (I)	69.573.360,50	64.902.399,21	-6,714	70.100.000,00	8,008	69.800.000,00	-0,428	74.000.000,00	6,017	78.500.000,00	6,081
Despesa Total	72.900.537,11	82.958.289,62	13,797	81.000.000,00	-2,361	89.500.000,00	10,494	94.800.000,00	5,922	100.600.000,00	6,118
Despesas Primária (II)	67.379.609,37	69.435.673,52	3,051	74.400.000,00	7,150	75.300.000,00	1,210	80.000.000,00	6,242	85.000.000,00	6,250
Resultado Primário (I – II)	2.193.751,13	-4.533.274,31	-306,645	-4.300.000,00	-5,146	-5.500.000,00	27,907	-6.000.000,00	9,091	-6.500.000,00	8,333
Resultado Nominal	3.765.689,46	2.535.410,85	-32,671	7.900.000,00	211,587	8.100.000,00	2,532	8.000.000,00	1,235	7.800.000,00	-2,500
Dívida Pública Consolidada	4.541.049,72	6.523.772,88	43,662	8.000.000,00	22,628	9.300.000,00	16,250	9.100.000,00	2,151	8.900.000,00	-2,198
Dívida Consolidada Líquida	-15.290.476,35	-7.451.433,02	-51,267	-2.600.000,00	-65,107	-2.600.000,00	0,000	-2.800.000,00	7,692	-3.100.000,00	10,714



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	85.294.689,17	81.371.751,86	-4,599	86.484.510,00	6,283	98.598.570,00	14,007	104.510.364,00	5,996	110.973.872,00	6,185
Receitas Primária (I)	78.499.622,65	67.148.022,22	-14,461	74.846.471,00	11,465	76.895.868,00	2,738	81.579.820,00	6,091	86.594.920,00	6,147
Despesa Total	82.253.676,02	85.828.646,44	4,346	86.484.510,00	0,764	98.598.570,00	14,007	104.510.364,00	5,996	110.973.872,00	6,185
Despesas Primária (II)	76.024.413,25	71.838.147,82	-5,506	79.437.624,00	10,579	82.954.998,00	4,428	88.194.400,00	6,316	93.765.200,00	6,317
Resultado Primário (I – II)	2.475.209,40	-4.690.125,60	-289,484	-4.591.153,00	-2,110	-6.059.130,00	31,974	-6.614.580,00	9,167	-7.170.280,00	8,401
Resultado Nominal	4.248.827,42	2.623.136,07	-38,262	8.434.909,00	221,558	8.923.446,00	5,792	8.819.440,00	1,166	8.604.336,00	-2,439
Dívida Pública Consolidada	5.123.666,40	6.749.495,42	31,732	8.541.680,00	26,553	10.245.438,00	19,946	10.032.113,00	2,082	9.817.768,00	-2,137
Dívida Consolidada Líquida	-17.252.244,47	-7.709.252,60	-55,314	-2.776.046,00	-63,991	-2.864.316,00	3,180	-3.086.804,00	7,768	-3.419.672,00	10,784

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Índices	4,40	4,40	4,65	4,72	4,85	4,81
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,12830	1,03460	1,06771	1,10166	1,10243	1,10312

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES

IBIRACU-ES, 17 de julho de 2024

**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2025

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III	2023	%	2022	%	2021	R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						%
Patrimônio/Capital-ARL	48.383.260,96	100,00	58.305.559,20	100,00	45.456.850,60	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.383.260,96</b>	<b>100,00</b>	<b>58.305.559,20</b>	<b>100,00</b>	<b>45.456.850,60</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital-ARL	-16.908.636,03	100,00	-14.475.335,49	100,00	-22.434.178,91	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-16.908.636,03</b>	<b>100,00</b>	<b>-14.475.335,49</b>	<b>100,00</b>	<b>-22.434.178,91</b>	<b>100,00</b>

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibiraçu)

IBIRACU-ES 17 de julho de 2024

DIEGO KRENTZ  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2025

Demonstrativo V  
LRF, art.4º, §2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - I	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)	
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	
	(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibiraçu)

**IBIRACU-ES 17 de julho de 2024**

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo	5.549.846,09	6.875.377,84	10.797.765,16
Inativo	1.274.521,00	1.349.702,30	3.035.230,90
Pensionista	1.267.378,41	1.342.190,30	3.024.319,00
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo	6.253,97	6.885,66	8.907,22
Inativo	888,62	626,34	2.004,68
Pensionista	7.788,61	8.648,84	9.226,96
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	7.788,61	8.648,84	9.226,96
Receitas de Valores Mobiliários	1.043.794,07	2.622.790,55	4.193.619,89
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.043.794,07	2.622.790,55	4.193.619,89
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	3.223.742,41	2.894.236,15	3.559.687,41
Demais Receitas Correntes	483.881,50	325.634,98	571.062,33
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	2.434.668,63	2.360.388,32	2.954.966,27



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>3.115.177,46</b>	<b>4.514.989,52</b>	<b>7.842.798,89</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	4.931.749,74	5.595.780,63	6.383.733,84
Aposentadorias	4.159.237,15	4.687.268,27	5.367.262,93
Pensões por Morte	772.512,59	908.512,36	1.016.470,91
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	427.632,86
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	427.632,86
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>4.931.749,74</b>	<b>5.595.780,63</b>	<b>6.811.366,70</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)<sup>2</sup></b>	<b>-1.816.572,28</b>	<b>-1.080.791,11</b>	<b>1.031.432,19</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	587.406,77	547.559,31	8.006.799,26
Investimentos e Aplicações	22.823.649,53	27.526.867,29	31.802.457,93
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes	287.182,46	410.377,85	524.704,41
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>287.182,46</b>	<b>410.377,85</b>	<b>524.704,41</b>



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	287.182,46	410.377,85	518.154,41
Pessoal e Encargos Sociais	200.391,77	297.157,58	389.858,16
Demais Despesas Correntes	86.790,69	113.220,27	128.296,25
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	6.550,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>287.182,46</b>	<b>410.377,85</b>	<b>524.704,41</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2023	8.427.632,44	8.252.815,55	174.816,89	31.977.274,82	
2024	9.270.776,14	8.418.684,06	852.092,08	32.829.366,90	
2025	9.308.019,13	8.426.667,73	881.351,40	33.710.718,30	
2026	9.197.182,05	8.948.995,13	248.186,92	33.958.905,22	
2027	9.241.637,20	8.773.351,54	468.285,66	34.427.190,88	
2028	9.285.560,32	8.639.374,43	646.185,89	35.073.376,77	
2029	9.347.800,44	8.460.406,13	887.394,31	35.960.771,08	
2030	9.280.965,11	8.772.644,15	508.320,96	36.469.092,04	
2031	9.008.685,68	8.900.194,37	108.491,31	36.577.583,35	
2032	8.897.430,72	9.260.991,53	-363.560,81	36.214.022,54	
2033	8.880.210,58	9.145.384,59	-265.174,01	35.948.848,53	
2034	8.803.196,49	9.268.486,67	-465.290,18	35.483.558,35	



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

2035	8.718.765,60	9348177,15	-629.411,55	34.854.146,80
2036	8.676.788,15	9.245.675,65	-568.887,50	34.285.259,30
2037	8.628.951,06	9.146.703,05	-517.751,99	33.767.507,31
2038	8.588.317,67	9.039.685,28	-451.367,61	33.316.139,70
2039	8.496.865,19	9.106.354,95	-609.489,76	32.706.649,94
2040	8.417.742,94	9.091.420,20	-673.677,26	32.032.972,68
2041	8.325.698,40	9.101.899,91	-776.201,51	31.256.771,17
2042	8.291.700,15	8.880.756,03	-589.055,88	30.667.715,29
2043	8.222.709,23	8.808.905,46	-586.196,23	30.081.519,06
2044	8.163.451,25	8.697.303,17	-533.851,92	29.547.667,14
2045	8.134.765,99	8.480.168,32	-345.402,33	29.202.264,81
2046	8.068.247,43	8.423.708,59	-355.461,16	28.846.803,65
2047	8.008.695,85	8.336.812,10	-328.116,25	28.518.687,40
2048	8.005.721,27	8.050.131,09	-44.409,82	28.474.277,58
2049	7.995.451,46	7.836.226,91	159.224,55	28.633.502,13
2050	8.032.642,57	7.488.064,39	544.578,18	29.178.080,31
2051	2.023.969,04	7.347.085,74	-5.323.116,70	23.854.963,61
2052	1.699.961,33	7.138.194,96	-5.438.233,63	18.416.729,98
2053	1.397.315,33	6.835.619,93	-5.438.304,60	12.978.425,38
2054	1.090.105,47	6.553.109,52	-5.463.004,05	7.515.421,33
2055	798.765,43	6.214.407,90	-5.415.642,47	2.099.778,86
2056	510.782,68	5.877.617,15	-5.366.834,47	-3.267.055,61
2057	383.522,97	5.544.300,76	-5.160.777,79	-8.427.833,40
2058	351.357,00	5.240.753,26	-4.889.396,26	-13.317.229,66
2059	321.715,60	4.940.013,14	-4.618.297,54	-17.935.527,20
2060	292.335,55	4.650.794,93	-4.358.459,38	-22.293.986,58
2061	268.382,48	4.354.606,76	-4.086.224,28	-26.380.210,86
2062	249.998,57	4.051.306,14	-3.801.307,57	-30.181.518,43
2063	232.285,88	3.759.122,45	-3.526.836,57	-33.708.355,00
2064	215.248,76	3.478.179,86	-3.262.931,10	-36.971.286,10
2065	193.927,64	3.226.662,60	-3.032.734,96	-40.004.021,06
2066	178.410,56	2.969.135,91	-2.790.725,35	-42.794.746,41
2067	163.622,81	2.723.576,39	-2.559.953,58	-45.354.699,99
2068	149.564,52	2.490.010,81	-2.340.446,29	-47.695.146,28
2069	136.257,56	2.268.825,33	-2.132.567,77	-49.827.714,05
2070	123.674,87	2.059.590,66	-1.935.915,79	-51.763.629,84
2071	111.820,57	1.862.393,84	-1.750.573,27	-53.514.203,11



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

2072	100.704,21	1.677.409,21	-1.576.705,00	-55.090.908,11
2073	90.304,33	1.504.291,93	-1.413.987,60	-56.504.895,71
2074	80.602,75	1.342.751,36	-1.262.148,61	-57.767.044,32
2075	71.554,02	1.192.044,56	-1.120.490,54	-58.887.534,86
2076	63.157,02	1.052.168,71	-989.011,69	-59.876.546,55
2077	55.397,90	922.905,21	-867.507,31	-60.744.053,86
2078	48.274,87	804.231,56	-755.956,69	-61.500.010,55
2079	41.759,09	695.672,53	-653.913,44	-62.153.923,99
2080	35.842,40	597.095,15	-561.252,75	-62.715.176,74
2081	30.522,84	508.467,79	-477.944,95	-63.193.121,69
2082	25.764,02	429.183,88	-403.419,86	-63.596.541,55
2083	21.556,99	359.093,68	-337.536,69	-63.934.078,24
2084	17.868,38	297.641,17	-279.772,79	-64.213.851,03
2085	14.659,73	244.184,65	-229.524,92	-64.443.375,95
2086	11.888,55	198.017,62	-186.129,07	-64.629.505,02
2087	9.519,66	158.553,98	-149.034,32	-64.778.539,34
2088	7.515,91	125.174,66	-117.658,75	-64.896.198,09
2089	5.836,85	97.205,53	-91.368,68	-64.987.566,77
2090	4.448,57	74.081,17	-69.632,60	-65.057.199,37
2091	3.321,53	55.309,47	-51.987,94	-65.109.187,31
2092	2.427,52	40420,08	-37.992,56	-65.147.179,87
2093	1.731,29	28825,63	-27.094,34	-65.174.274,21
2094	1.198,89	19.960,39	-18.761,50	-65.193.035,71
2095	801,13	13.337,56	-12.536,43	-65.205.572,14
2096	513,11	8.542,48	-8.029,37	-65.213.601,51
2097	312,22	5.198,38	-4.886,16	-65.218.487,67



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibiraçu)

**IBIRACU-ES 17 de julho de 2024**

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Modalidade	2025	2026	2027	
	IPTU	Desconto / Isenção	48.000,00	54.000,00	60.000,00	Vide Nota Explicativa em Anexo.
	ITBI	-	0,00	0,00	0,00	
	ISS	Anistia	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	Anistia	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	-	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	-	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>48.000,00</b>	<b>54.000,00</b>	<b>60.000,00</b>	

FONTE:

**NOTA EXPLICATIVA:** Informamos que a Prefeitura Municipal de Ibiraçu, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, não contemplou os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2025. Assim, os referidos desconto não comprometerão as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**IBIRACU-ES 17 de julho de 2024**

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2025

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	8.500.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.900.000,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>5.600.000,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>5.600.000,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>5.600.000,00</b>

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES

IBIRACU-ES 17 de julho de 2024

**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Ibiraçu*  
*Estado do Espírito Santo*

MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2025

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	230.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	230.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>230.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>230.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>230.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>230.000,00</b>

FONTE:

IBIRACU-ES 17 de julho de 2024

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**